

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 112, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, considera o seguinte:

CONSIDERANDO o aumento de casos do COVID-19 no âmbito do Município de São Paulo do Potengi/RN;
CONSIDERANDO que o combate à pandemia e as medidas de prevenção ao COVID-19 são questões que devem ser enfrentadas por toda à sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta do Município, de empresas e de cidadãos;
CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo STF sobre a competência concorrente dos Estados, DF, Municípios e União na edição de norma ao combate à Covid-19;
CONSIDERANDO que a adoção de protocolos sanitários auxiliará na prevenção e na contenção da disseminação da pandemia, possibilitando que se salvem vidas e se evite a sobrecarga no sistema de saúde pública, especialmente no âmbito deste Município;
CONSIDERANDO a importância de um planejamento responsável nas ações de combate à pandemia, definindo parâmetros e protocolos sanitários que, de um lado, assegurem a proteção à saúde e, de outro, permitam resgatar a atividade econômica no Estado, fundamental para a preservação dos empregos e da renda da população, afetados pelas necessárias restrições de funcionamento;
CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Estadual nº 31.265, de 17 de janeiro de 2022, que reafirma o dever geral de proteção individual no Estado do Rio Grande do Norte, amplia a obrigatoriedade de comprovação do esquema vacinal e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito do Município de São Paulo do Potengi/RN, os termos do Decreto Estadual nº 31.265, de 17 de janeiro de 2022, devendo, por consequência, haver observância às preconizações estaduais.

DO FUNCIONAMENTO DA FEIRA LIVRE SEMANAL

Art. 2º - O funcionamento da feira livre semanal, no âmbito do Município de São Paulo do Potengi/RN, fica condicionada à adoção das seguintes medidas:

I - os feirantes deverão realizar os procedimentos de higienização orientados pela equipe municipal de saúde e vigilância sanitária, objetivando a prevenção da proliferação do Coronavírus (Covid-19);

II – as bancas, barracas e pontos de comercialização, deverão ser armados de modo a distanciar em 02 (dois) metros, no mínimo, os feirantes um do outro.

Art. 3º - Durante a feira livre, haverá fiscalização por parte do Município de São Paulo do Potengi/RN, no intuito de verificar se as recomendações contidas neste Decreto estão sendo fielmente cumpridas, sendo as desconformidades punidas no primeiro momento com notificação, e em caso de reincidência, com a impossibilidade de participação.

Art. 4º - Em relação aos horários de funcionamento da feira livre, este seguirá sua normalidade, entretanto, considerando necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia causada pelo coronavírus, recomenda-se que os

comerciantes evitem prolongar-se além do necessário com suas bancas, barracas e pontos de comercialização.

Art. 5º - A população deve buscar realizar as compras no momento em que as bancas, as barracas e os pontos de comercialização estiverem vagos, de modo a evitar o contato físico desnecessário.

Art. 6º - Não será admitido qualquer tipo de aglomeração em bancas, barracas, pontos de comercialização e demais pontos da feira livre, podendo os fiscais do Município de São Paulo do Potengi/RN requisitarem, se necessário, apoio policial para dispersar as pessoas ali reunidas.

DO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 7º - Fica suspenso, da data da publicação deste Decreto até o dia 11 de fevereiro de 2022, o atendimento presencial ao público externo nas repartições do Poder Executivo Municipal de São Paulo do Potengi/RN, cujos serviços serão prestados, das 8h às 13h, de maneira remota, por meio eletrônico e/ou telefônico, salvo em relação aos serviços essenciais em que o atendimento presencial seja imprescindível.

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 8º - Fica autorizado o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de São Paulo do Potengi/RN em regime de plantão, com escalas elaboradas pelo próprio órgão, desde que atendidas as necessidades mínimas de funcionamento, pelo prazo fixado no Art. 7º deste Decreto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Continuam válidos os atos complementares já publicados, bem como todos os protocolos específicos já editados por meio de portarias conjuntas que não estejam em desacordo com o disposto neste Decreto.

Art. 10 - O Município de São Paulo do Potengi/RN poderá, a qualquer tempo, rever as medidas estabelecidas neste Decreto, em face do cenário epidemiológico.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

São Paulo do Potengi/RN, 27 de janeiro de 2022.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adeylton Emersom de Farias Lira
Código Identificador:E710CEE5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/01/2022. Edição 2704
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>